



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 052/2024

Projeto de Lei do Legislativo que,
"Dispõe sobre a reserva de vagas em
eventos culturais municipais para
artistas locais e de outras providências"

DISCUSSÃO 1ª.) 52 / 08 / 2024

2ª.) / /

3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) 52 / 08 / 2024

2ª.) / /

3ª.) / /

1ª.) APROVADO REJEITADO POR 8 VOTOS

2ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS

3ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS

.....
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75


MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal valorizar e promover os artistas locais do Município de Rodeiro-MG, por meio da garantia de participação em eventos culturais financiados com recursos públicos. A cultura local é um pilar essencial para a identidade de uma comunidade e merece destaque e apoio nas políticas públicas.

A inclusão obrigatória de artistas locais em eventos patrocinados pelo poder público não apenas fomenta a economia criativa na região, mas também oferece uma plataforma para que estes artistas possam expor seus trabalhos, alcançando maior visibilidade e reconhecimento. Essa medida é particularmente importante em um cenário onde grandes eventos tendem a favorecer artistas de renome nacional ou internacional, deixando os talentos locais à margem.

Ao reservar um percentual mínimo de 30% do tempo total de apresentações para os artistas locais, este projeto de lei busca equilibrar as oportunidades e incentivar a diversidade cultural dentro do Município. Adicionalmente, esta legislação visa assegurar que os investimentos públicos em cultura beneficiem diretamente a comunidade local, estimulando o desenvolvimento cultural sustentável e a criação de uma indústria de entretenimento regional mais robusta.

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na promoção e no reconhecimento dos talentos locais, além de reforçar o compromisso do município com a cultura como um vetor de desenvolvimento social e econômico.


Luiz Geraldo da Silva Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024

“Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências.”

O povo de Rodeiro-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece regras de incentivo a artistas locais do Município de Rodeiro-MG

Art. 2º - É obrigatória a reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Rodeiro-MG, nos eventos culturais de apresentação artística realizados ou patrocinados pelo Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins desta lei, consideram-se artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, atores, comediantes, circenses e congêneres, aqueles nascidos no Município ou nele residentes por pelo menos um ano antes do evento.

§ 2º- A inclusão de apresentações de artistas locais em todos os eventos musicais realizados no Município de Rodeiro, que sejam financiados, total ou parcialmente, por recursos públicos, deverá observar o mínimo 30% (trinta por cento) do total do tempo de apresentações.

I - A obrigatoriedade da utilização dos percentuais da reserva somente serão obrigatórias, caso haja interesse dos artistas locais.

Art.3º- A não observância dessa Lei ensejará em multa não inferior a 30% (trinta por cento) do valor pago pela Prefeitura por qualquer título.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Verreador Frontino Amorim Teixeira, 05 de agosto de 2024

Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior
Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

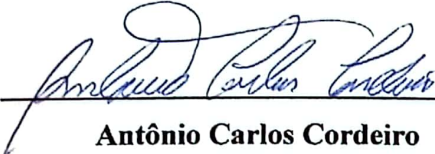
Em referência ao Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024, que “Dispõe sobre reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”.

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 12 de agosto de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024.



Presidente: Claudio Cosme de Souza



Relator: Antônio Carlos Cordeiro



Membro: Gilberto Guerra Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 12 do mês de agosto do ano de 2024 às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024, que “Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo está dentro da legalidade, sendo favorável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO OBRAS E POLÍTICAS RURAIS.

Referência ao Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024 que “Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, em reunião realizada dia 12 de agosto de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável.

Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

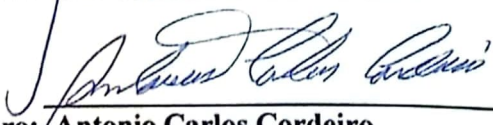
Rodeiro, 12 de agosto de 2024.



Presidente: Gilson Correa das Neves



Relatora: Ana Cristina Leonel da Silva



Membro: Antonio Carlos Cordeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO OBRAS E POLÍTICAS RURAIS.

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 18:30 horas na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente para analisar o Projeto de Lei do Legislativo de nº 012/2024 que “Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”. Após analisar os Projetos de Leis, a comissão entendeu estar legal sendo favorável aos mesmos.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024.

Giuseppe Augusto Mendes da Silva
Antônio Carlos Cardoso

Parecer Jurídico, 022/2024
Projeto de Lei Legislativo nº 011/2024

“Dispõe sobre reservas de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica para parecer o Projeto de Lei nº 011/2024 de autoria do Legislativo Municipal que dispõe sobre reservas de vagas para artistas locais.

Trata-se de projeto de lei que visa- Esta Lei estabelece regras de incentivo a artistas locais do Município de Rodeiro-MG

Em justificativa, o proponente defendeu que o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal valorizar e promover os artistas locais do Município de Rodeiro- Minas Gerais, por meio da garantia de participação em eventos culturais financiados com recursos públicos. A cultura local é um pilar essencial para a identidade de uma comunidade e merece destaque e apoio nas políticas públicas.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 11, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 11 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

Da análise das matérias, depreende-se que não há qualquer óbice ao Poder Legislativo para propor norma que trate da reserva de vagas em eventos culturais para artistas locais

Concluiu que a reserva de determinado percentual de vagas a artistas locais não violaria os princípios da Constituição da República que devem ser obrigatoriamente observados pelos entes municipais, tal como o da igualdade, não havendo, portanto, vício material.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024

SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691 Dados: 2024.08.12 11:44:19 -03'00'

Sandra Maria Jacob de Castro

Assessoria Jurídica